NOTA DE ORIENTAÇÃO TECNICA Nº 002/UCI/2019

NOTA Nº:	002/2019/UCI
ASSUNTO:	Entendimento das divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitdo pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.).
ENCAMINHAMENTO:	Ao Contador e Dep. de Licitações – Formação de preços. Cópia: Senhor Prefeito e Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo Municipal
PROVIDENCIAS	Conhecimento e providências.

A Unidade de Controle Interno, respaldada pelo previsto no art. 74 da Constituição Federal, Lei orgânica do Município e Lei Municipal 447/2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município;

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, apresenta-se também a de assessoramento técnico da administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão e efetividade de controles, emitindo relatórios, notas e pareceres sobre os mesmos;

Considerando a Portaria da Secretaria de Tesouro Nacional nº 448, de 13 de Setembro de 2002 DOU de 17.9.2002, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – **MCASP do Tesouro Nacional, 8ª Edição, pag. 111**.

Considerando que a **Lei Municipal nº 990/2017**, dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas gerais de direito Tributário aplicáveis ao Município de Paranaíta, apresenta no **Anexo I** a TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e que o fornecimento de alimentação "refeições" não consta no anexo I;

Considerando que a **Lei Complementar Federal nº 116/2003**, alterada pela **L.C nº 157/2016**, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, também não apresenta Fornecimento de refeições ou alimentação em sua lista;

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 16/09/19
Contabilidade

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 16/09/19
Licitações e Contratos

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 16/09/19
Gabinete

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 16/09/2019
Sec. Administração

Considerando a solicitação da equipe de formação de preços da Entidade, sobre o caso concreto de aquisição de refeições, marmitas e afins.

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **orientar** à equipe de Licitações e o Contador da Entidade, sobre as dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.).

Passo a citar o MCASP, Edição 8ª, pag. 111:

> ***4.6.1.2. Serviços de Terceiros X Equipamentos/Bens Permanentes/Material de Consumo***
> *Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a* ***essência ao invés da forma*** *e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar as variações ocorridas no patrimônio e controlar o orçamento.* ***Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima****. Um* ***exemplo*** *clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.*

O exemplo supracitado referente a pag. 111 do MCASP Versão 08 consta no Anexo I da Portaria STN nº 448/2002:

Anexo I – 339030 – Material de Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.

Prosseguindo sobre o caso concreto em questão, e a pergunta feita pela equipe de formação de preços, foi sobre o elemento de despesa utilizado no caso de **aquisição de refeições, marmitas e afins**. O Contador da Entidade, já vem aplicando a Portaria **da Secretaria de Tesouro Nacional nº 448**, de 13 de Setembro de 2002, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

A Portaria STN nº 448/2002, divulga os enexos para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

Nos **anexos II e III,** são detalhados os serviços que deverão conter o elemento de despesa orçamentária de Serviços 339036 e 339039, conforme a seguir:

- Anexo II – **339036** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, da Portaria nº 448 , de 13 de setembro de 2002.
- Anexo III – **339039** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

O detalhamento dos serviços abaixo será utilizado para ambos os Elementos supracitados:

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

Agora, invocado novamente o MCASP item ***4.6.1.2***, explica de forma clara a utilização de documento fiscal e o registro contábil, grifamos:

> *Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.*

Por fim, a empresa fornecedora da refeição preparada poderá emitir nota fiscal de um produto final, pronto, beneficiado, no entanto, para efeito de registro contábil, o elemento orçamentário de despesa utilizado será Serviços, podendo ser o elemento 339036 para pessoa física ou 339039 para pessoa jurídica.

Esse entendimento deve ser sedimentado e poderá ser estendido para demais situações semelhantes, sempre observando o entendimento do MCASP, última edição e Portaria STN nº 448/2002.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Unidade de Controle Interno, em Paranaía-MT, 16 de Setembro de 2019.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018